



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

CONTRATO Nº 007/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000052/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS E A EMPRESA M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI

O **HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.015.438/0001-96, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pela Sra **ROSA ANGELA IAMARINO**, Superintendente do HMTR, RG nº 11.724.705-15 e CPF nº 074.943.308-60, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.630.083/0001-90, com sede na RUA NAGIB MATTE MERHEJ, nº 685, Bairro JARDIM SUECIA, na cidade de MOGI GUAÇU, no estado de São Paulo, representada na forma de seu contrato social pelo(a) Senhor(a) **MILED NEHMEH**, RG nº 38.617.185-3 e CPF nº 107.912.398-96, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, Processo Licitatório nº 000052/2021, nos termos do Decreto Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 24.355/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS:

1.1.- Objetiva o presente instrumento a aquisição programada e parcelada de **GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS (CARNE BOVINA, SUINA, FRANGO E PEIXE) DE FORMA PARCELADA E PROGRAMADA**, para atender as necessidades do Setor de Nutrição e Dietética, conforme Edital, Termo de Referência e Anexos que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, de acordo com o item, quantitativo e valor proposto, a seguir discriminados:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO
1	90,00	KG	Bacon defumado em manta, fresco com pele	FRIGOBON	25,50
2	215,00	KG	Bife rolê resfriado- bifos de coxão mole, entre 120 e 150g com recheio contendo, cenoura, bacon e azeitona, acondicionados em embalagem plástica atóxica com aproximadamente 1kg	FRIGOBON	32,00
3	215,00	KG	Coxão duro bovino resfriado, extra limpo em peça, acondicionado em embalagens plásticas transparentes atóxica	FRIGOBON	28,50
4	600,00	KG	Coxão mole bovino resfriado, extra limpo - tipos de cortes: bifos 150g e cubo 3 x 3 cm, acondicionado em embalagens plásticas transparentes atóxicas com aproximadamente 1kg	FRIGOBON	29,00
5	700,00	KG	Filé de frango resfriado, extra limpo tipo de cortes: bifos de 150 g, isca de 4 cm e cubo para estrogonofe, acondicionado em embalagem plásticas transparentes atóxicas com aproximadamente 1kg	FRIGOBON	12,99
6	200,00	KG	Filé de merluza congelado sem peles e espinhas contendo no máximo 10% de perdas no degelo. Em porção padronizada de 150 gramas, em embalagem plástica lacrada com 1kg	MARDEL	22,09
7	200,00	KG	Músculo bovino resfriado, extra limpo - tipos de cortes: cubo 3 x3 cm, acondicionado em embalagens plásticas transparentes atóxicas com aproximadamente 1kg	FRIGOBON	25,00
8	1.600,00	KG	Patinho bovino resfriado, extra limpo - tipos de cortes: bifos 150g. Moído e cubo para estrogonofe, acondicionado em embalagens plásticas transparentes atóxicas com aproximadamente 500g ou 1kg	FRIGOBON	29,00
9	360,00	KG	Pernil suíno sem osso resfriado, extra limpo - tipos de cortes: peça e cubos 3 x 3 cm, acondicionado em embalagens plásticas transparentes atóxicas com aproximadamente 1kg	FRIGOBON	16,99



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

10	200,00	KG	Rolê de frango resfriado- filé de frango em bifés, entre 120 e 150g com recheio contendo, cenoura, bacon e azeitona, acondicionados em embalagem plástica atóxica com aproximadamente 1kg	FRIGOBON	21,97
11	350,00	KG	Sobrecoxa de frango com osso, resfriada, livre de penas, acondicionadas em embalagem plástica transparente atóxica com aproximadamente 1kg	FRIGOBON	8,70

1.2.- Nos referidos preços estão inclusos todos os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, entre eles: Custos de aquisição, taxas, impostos devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, fretes, seguros, salários e encargos trabalhistas/sociais/previdenciários e outros correlatos, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da **CONTRATANTE** pelo efetivo e correto fornecimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1.- DO PRAZO:

2.1.1.- O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com as necessidades de consumo e locais da **CONTRATANTE**, de forma parcelada, nas quantidades estipuladas pelo Setor de Nutrição de Nutrição e Dietética.

2.1.2.- As entregas no local mencionado deverá ocorrer de segunda a sexta-feira **das 8às 14h00min**.

2.2.- DO LOCAL:

2.2.1.- A entrega do(s) item(ns) contratado(s), deverá ser feita, no endereço e horário abaixo indicado, correndo por conta e risco da **CONTRATADA**, as despesas de embalagem, transporte e descarregamento. Não será admitida a entrega dos produtos fora dos horários indicados.

2.2.2.- A entrega dos produtos no local mencionado, será por conta e risco da **CONTRATADA**, em transporte preparado para produto perecível congelado, sendo feito em parcela única de acordo com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1.- A **CONTRATANTE**, através do Gestor do Contrato, no momento da entrega do(s) item(ns), verificará se o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo com as especificações mínimas solicitadas. Caso não esteja(m), será(ão) devolvido(s) para troca com outro que atenda a descrição mínima. As despesas com a troca do(s) item(ns) registrado(s) correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.1.1.- O Gestor do Contrato exercerá a fiscalização da entrega dos produtos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.1.2.- As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

3.1.3.- Os itens que estiverem com suas embalagens deterioradas no momento da entrega, serão devolvidos para **CONTRATADA** para a devida troca.

3.1.4.- As trocas deverão ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.5.- Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, a **CONTRATANTE** poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa contratada, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2.- As entregas deverão ser realizadas após envio de documento formal (pedido de entrega) mencionando a data prevista e quantidades a ser entregues. O pedido de entrega será encaminhado à **CONTRATADA** através do e-mail: daemogi@gmail.com, disparado pela Divisão de Alimentação Escolar com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

3.3.- No ato da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal capacitado sob sua inteira responsabilidade para fazer o descarregamento manual no local.

3.4.- No ato da entrega dos produtos, a data de fabricação deverá ser igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

3.5.- Todas as entregas deverão ser estar acompanhadas da DANFE (documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) e certidões negativas dentro da validade referentes aos FGTS e Dívida Ativa da União. Também será obrigatório o envio do arquivo XML para o e-mail: hmtr.fiscal@outlook.com para pesquisa junto ao SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

4.1.- Os produtos ofertados deverão atender a todas as condições fixadas neste CONTRATO, Cláusula Primeira, atendendo rigorosamente a composição (embalagem do produto deve conter estas informações), medidas, peso, certificações, etc.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

- 4.2.- Os produtos deverão estar rotulados em suas embalagens primárias e secundárias com todas as informações referentes ao fabricante, valores nutricionais, composição, entre outros, conforme legislação vigente.
- 4.3.- Os produtos deverão ser manipulados em boas condições de higiene, congelados e armazenados em temperaturas adequadas, inclusive no seu transporte, com temperaturas entre -10º a -20º C e bem higienizados em seu interior.
- 4.4.- Os produtos deverão apresentar-se em embalagens íntegras e livres de sujidades ou de quaisquer substâncias contaminantes que possam alterá-las ou encobrir qualquer alteração em seu interior.
- 4.5.- ORGANOLÉPTICAS: Aspecto: Próprio das espécies, não amolecida ou pegajosa; Cor: Própria, uniforme, sem qualquer tipo de mancha; Odor: Próprio; Sabor: Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1.- Atribui-se ao presente contrato o **valor global** de R\$ 111.150,90 (Cento e onze mil, cento e cinquenta reais e noventa centavos).
- 5.2.- O presente contrato terá a vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, onde serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3.- Por ocasião da contratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de produtos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 5.4.- As quantidades contratadas que **NÃO** forem solicitadas em seu total durante a vigência do contrato, terá seu saldo recuperado, sem quaisquer ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

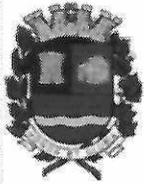
- 6.1.- Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega e aceite total dos itens contidos no pedido de entrega.
- 6.2.- Eventuais irregularidades constatadas na entrega do produto, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.3.- A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.
- 6.3.1.- A **CONTRATADA** fica obrigada a constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do pedido de fornecimento emitido pela **CONTRATANTE**, sob pena de devolução da mesma.
- 6.4.- Para recebimento dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos emitidos via Internet, dentro de sua validade:
- 6.4.1.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados.
- 6.4.2.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.5.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).
- 6.6.- A devolução da documentação fiscal pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.
- 6.7.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.
- 6.8.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 6.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 7.1.- A forma de fornecimento será mediante entregas programadas e parceladas em quantidades e locais informados pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

- 8.1.- Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 06 (seis) meses contínuos na contraprestação dos serviços.
- 8.2.- No caso de prorrogação será aplicado o índice INPC, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

8.3.- Poderá ser utilizada para critérios de preços em eventual prorrogação, e/ou reequilíbrio financeiro econômico, informações do boletim diário de preços emitido pelo IEA (Instituto de Economia Agropecuária) do Estado de São Paulo, para fins de acompanhamento de preços da matéria prima.

8.4.- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

8.5.- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos anterior e posterior à licitação, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas e, deverá ser protocolada na sede da CONTRATANTE, e endereçada diretamente ao GESTOR DO CONTRATO.

8.6.- Fica facultado a CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO a realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

8.7.- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento.

8.8.- A CONTRATANTE quando autorizada a revisão dos preços, lavrará termo aditivo com os preços revisados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

030110 – PROCEDIMENTOS EM PRONTO SOCORROS(PS/PPA/C.ESP./LAB./RX)
1030210032.348-4-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1.- São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1.- Entregar o objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, cumprindo rigorosamente todas as exigências descritas no TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 002/2021, segundo as especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE que fazem parte do presente contrato, cumprindo as determinações do órgão, **“colocando à sua disposição veículos, equipamentos e pessoal necessário para a perfeita execução do contrato”**, sendo, de sua inteira responsabilidade danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de manutenções, salários, encargos sociais, taxas e impostos, inclusive indenização por acidente de trânsito.

10.1.2.- Adotar todas as medidas de precaução, para garantia de qualidade e procedência dos produtos em objeto, assegurando suas conformidades de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao longo do prazo de vigência deste contrato.

10.1.3.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo as reclamações nos prazos previstos, durante todo o período de vigência contratual.

10.1.4.- Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, na execução deste contrato, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o(s) produto(s) deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

10.1.5.- Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais para que esses possam executar os serviços.

10.1.6.- Identificar a embalagem de transporte no que se refere a lote, fabricação, nome do produto, quantitativo, etc.

10.1.7.- Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento.

10.1.8.- Responsabilizar-se por todo e qualquer problema ocasionado durante o fornecimento do produto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

10.1.9.- Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos contratados.

10.1.10.- Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados neste CONTRATO.

10.1.11.- Substituir o(s) produto(s) que apresentar(em) qualquer problema relativo à qualidade, peso, conservação e, inclusive se constatado danos na(s) embalagem(ns) e, ainda, que apresentem cheiro de mofo, etc., quando da abertura, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da notificação, por outro(s) de igual (mesma marca) ou superior qualidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.1.12.- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.13.- Realizar o transporte dos produtos conforme as exigências para o mesmo.

10.1.14.- Responsabilizar-se com pontualidade pelos fornecimentos ora contratados, nas quantidades solicitadas e de acordo com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.

10.1.15.- Dispor de pessoal qualificado, em número suficiente, para garantir a execução dos fornecimentos.

10.1.15.1.- Responder pelos atos de seus empregados.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

10.1.16.- Comunicar imediatamente, e por escrito, a **CONTRATANTE**, através do Gestor do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.1.17.- Disponibilizar os produtos sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos, dentro do prazo de validade para consumo.

10.1.18.- Responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, comerciais, tributários, previdenciários e securitários resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.1.19.- Responsabilizar pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, na execução dos fornecimentos contratados venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao Poder Público, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.1.20.- Fica desde logo facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos, quando esta julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de estocagem do objeto.

10.1.21.- A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem esta designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos fornecimentos contratados.

10.1.22.- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos.

10.1.23.- A **CONTRATADA** deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência do contrato decorrente, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato.

10.1.24.- A **CONTRATADA** não será responsável por:

10.1.24.1.- Qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.1.24.2.- Quaisquer trabalhos, fornecimentos ou responsabilidades não previstos expressamente neste Contrato.

10.1.25.- A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos fornecimentos.

10.1.26.- A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os procedimentos de controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

10.2.- São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1.- Empenhar, para o cumprimento deste Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), nos termos da Cláusula Sexta.

10.2.2.- Disponibilizar espaço físico adequado no local de entrega.

10.2.3.- Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema de qualidade com os produtos entregues.

10.2.4.- Permitir e facilitar o acesso ao local de entrega.

10.2.5.- Responsabilizar-se pela conferência e guarda dos produtos após o recebimento.

10.2.6.- Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações.

10.2.7.- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

10.2.8.- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

10.2.9.- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.2.10.- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.2.11.- Emitir previamente, por escrito, o(s) Ofício(s) de Compra(s) citados.

10.2.12.- Após a assinatura do Contrato, caberá a **CONTRATANTE** a prerrogativa de:

10.2.12.1.- Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos deste Contrato.

10.2.12.2.- Fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados.

10.2.12.3.- Verificar as conformidades dos fornecimentos com as normas especificadas e se estão devidamente adequados para garantir a qualidade desejada.

10.2.12.4.- Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos fornecimentos a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

11.2.- ADVERTÊNCIA:



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

11.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

11.3.- MULTA DE MORA:

11.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados à partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

11.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 11.3.4.1.1.

11.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

11.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

11.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

11.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

11.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

11.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.4.- SUSPENSÃO:

11.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

11.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **CONTRATADA**, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

11.5.1.- A ser aplicada quando a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.5.2.- As sanções descritas nos itens 11.3, 11.4 e 11.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

11.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

11.5.4.- Dependendo da infração cometida, a **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1.- O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

12.1.1.- UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.1.1.1.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará a consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2.- BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo à conveniência da **CONTRATANTE**;

12.1.3.- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.

12.2.- Na hipótese de rescisão deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

12.3.- O presente instrumento não poderá ser sublocado, arrendado ou transferido a terceiros, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO, DO GESTOR DO CONTRATO E DO PREPOSTO:



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

13.1.- A fiscalização dos fornecimentos pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.2.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes designados:

13.2.1.- DA CONTRATANTE:

13.2.1.1.- GESTOR DO CONTRATO:

NOME: LUCIANA DEVITO VARON PACINI

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

CPF Nº 275.525.028-35

13.2.2.- DA CONTRATADA:

NOME: MILED NEHMEH

FUNÇÃO: SOCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 107.912.398-96

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1.- Não haverá garantia contratual para execução deste contrato, ficando a **CONTRATADA** sujeita as penalidades previstas em Cláusula Décima Primeira caso não cumpra com as obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

15.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA:

16.1.- Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

Mogi Guaçu, 07 de abril de 2021.

Rosa Angela Iamarino
Superintendente
P/CONTRATANTE

Miled Nehme
M. Nehme Entrepasto de Carnes - Eireli
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Angela Ferrari
Diretora Administrativa e Financeira

Luciana Devito Caron Pacini
Nutricionista

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licifacao@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS

CONTRATADA: M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI

CONTRATO Nº 007/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000052/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, suína, frango e peixe) de forma parcelada e programada para atender ao setor de nutrição e dietética.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Guaçu, 07 de abril de 2021.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Rosa Ângela Iamarino - Superintendente

E-mail institucional: diretoriahmtr@gmail.com

E-mail pessoal: rosaiamarino@terra.com.br

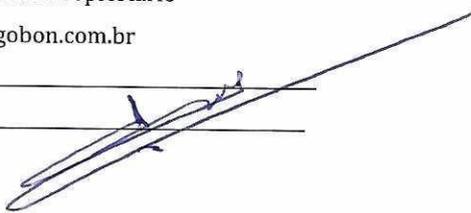
Assinatura: 

CONTRATADA

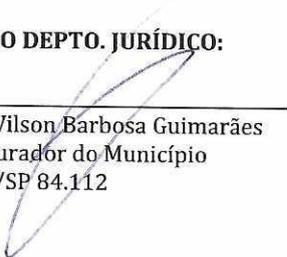
Nome e Cargo: Miled Nehmeh - Sócio Proprietário

E-mail institucional: vendas@frigobon.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: 

VISTO DEPTO. JURÍDICO:


Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112